**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anitápolis-SC, consoante solicitação do Sr. Laudir Pedro Coelho, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo de dispensa de licitação para contratação da empresa **GIANCARLO SOUZA DE FREITAS 09987816908**, para a prestação de serviços de publicação em jornal de divulgação dos atos municipais, com circulação mensal.

**1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Tendo em vista a publicidade e propaganda governamental de caráter institucional, destinada à divulgação de normas legais e regulamentares municipais, programas e campanhas de educação, saúde, desenvolvimento econômico, esportes, cultura, lazer etc., obras, serviços, festividades municipais e outros eventos, deve obedecer aos ditames do art. 37, § 1°, da Constituição do Brasil, ou seja, quando estiver presente o interesse público, o caráter educativo, informativo ou de orientação social e não contenham nomes, símbolos, expressões ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, depende de prévia licitação nos termos da Lei n° 8.666/93, sendo que, a contratação direta é permitida se, por dispensa, não exceder os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

A presente dispensa de licitação encontra amparo no inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores que diz:

“Art. 24.  É dispensável a licitação: *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;* ***(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)****.*

**2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

 A razão desta contratação encontra devidamente amparada pelo Art. 24 inciso II da lei 8.666, sendo que o valor total do objeto a ser adquirido não ultrapassa 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23. Porém, fica ressalvado que novas aquisições do objeto acima descrito podem caracterizar fracionamento indevido de despesa.

**3-JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha da proposta ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se contratar a empresa Giancarlo Souza de Freitas 09987816908, por ter apresentado proposta dentro da realidade de mercado, sendo o preço proposto para a contratação direta no valor global de R$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.**

Anitápolis - SC, 13 de março de 2020.

**Joice Westfal Heinz Volpato**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Anitápolis - SC, considerando tudo o que consta do **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n° 013/2020**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei n° 8.666/93, para a contratação de empresa **Giancarlo Souza de Freitas 09987816908**, na prestação de serviços de publicação em jornal de divulgação dos atos municipais, com circulação mensal.

O valor da prestação dos serviços de publicação importa na quantia de R$10.000,00 (Dez mil reais);

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666/93, vem comunicar ao Prefeito Municipal de Anitápolis, da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Anitápolis - SC, 13 de março de 2020.

**Joice Westfal Heinz Volpato**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação